



PARECER TÉCNICO
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/8491/2023	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	18/05/2023

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea e destoca fora de Área de Preservação Permanente.	
PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Substituição de pastagem por cultivo de cana-de-açúcar (fl. 120).	
TAXA FLORESTAL:	Madeira nativa (1,41 m³) -DAE nº 2901277783941 – R\$3,84 (comprovante: fl. 71-72), DAE nº 2901311257801 – R\$52,56 (comprovante: fl. 145-146) e DAE nº 2901311995534 – R\$10,00 (comprovante: fl. 147-148)
	Lenha nativa (33,45 m³) -DAE nº 2901277775522 – R\$235,88 (comprovante: fl. 69-70)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira + Lenha (34,86 m³) -DAE nº 1501310367939 – R\$1.053,52 (comprovante: fl. 149-150)
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM 09202300040240101 – R\$ 1.320,21 (comprovante: fl. 140-141)

2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME:	Romilda Santos Terra Bento e outros	2.2. CPF:	033.053.406-81
2.3. ENDEREÇO:	Rua dos Andradas, nº 705, Bairro: Nossa Senhora da Abadia, Uberaba - MG		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Cláudia Savoai de Paiva Machado		
2.5. OBSERVAÇÃO:	1) Quem assina o requerimento é o representante da Usina Delta, conforme a cláusula 14, folha 58 do PA, do Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola (fls. 54-62), que autoriza a Parceira Outorgada a representar os Parceiros Outorgantes junto aos Órgãos Ambientais.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO							
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda Rincão						
3.2. ENDEREÇO:	BR 050, percorrer aproximadamente 25 km, convergindo-se à esquerda, percorrer por 0,25 km, convergir à direita em estrada de terra batida, seguir 1,89 km até encontrar a propriedade rural.						
3.3. Nº MATRÍCULA(S):	1) 55.952; 2) 5.124; 3) 18.316	FOLHA:	1) 05-06; 2) 07-29; 3) 30-33				
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	FOLHA	54-62		
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	FOLHA DO PA	96			
3.6. COORDENADAS (WGS 84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°32'26.89"S	LONGITUDE	48° 03'17.78"O		
	UTM: X:	809058.62 m E	Y:	7836673.76 m S	FUSO:	22k	
3.7. CAR							
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS	TOTAL (ha)	437,4057			FOLHA DO PA	66	
	RESERVA LEGAL(ha)	88,00			FOLHA DO PA	66	
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE(ha)	93,8851			FOLHA DO PA	66	
3.7.2. REGISTRO NO CAR	MG-3170107-E48E.CFE0.1E1C.44CD.AFOF.5109.8B63.47CF				FOLHA DO PA	65-66	
3.7.3. OBSERVAÇÃO:	3.9.1. Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.				SICAR		

4. DADOS DA SUPRESSÃO			
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL	
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.3. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	169	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	10	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	10	
	Mortas	12	
	TOTAL	201	
4.4. TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	201(duzentos e um) (fl. 120)		
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	113,8306 ha (fl. 120).		



4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Substituição de pastagem por cultivo de cana-de-açúcar (fl. 120).				
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	() NÃO	() SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	(X) NATIVA	() EXÓTICA	() OUTRA		
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado, sentido restrito (fl. 120).				
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório (fl. 120)				
4.11. DATA DA VISTORIA:	12/09/2023				
4.12. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	() SIM	4.13. QUANTIDADE:	***	

5. MATERIAL LENHOSO (fl. 121)		
TIPO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	33,45	Será estocado e destinado/utilizado na propriedade (fl. 121).
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	1,41	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	34,86	

6. COMPENSATÓRIA			
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:			
<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual nº 20.308/2012 Decreto Estadual nº 47.749/2019 Lei Municipal Complementar 389/2008 	<ul style="list-style-type: none"> Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33 		
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental (fl. 149-150).		
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	DAE nº 1501310367939 - R\$ 1.053,52 (fl. 149-150)		
6.4. PROTEGIDAS:			
6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos (fl. 110).		
Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	10	5:1	50
Total	10	***	50
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.			

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INVENTÁRIO FLORESTAL			
7.1. NOME:	Marciano Eduardo Garcia da Silveira	7.2. Nº REGISTRO:	CREA/MG-29152
7.3. TIPO DOC.:	(X) ART () RRT Nº DOC.:	MG20232044988	FOLHA DO PA 127

8. DATA DE PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO:	16/10/2023
--	------------

9. PARECER TÉCNICO	
9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X) DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO
9.2. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos

10. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO	
NOME:	Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga CRBio 28568/04-D ASS.:

11. CIÊNCIA			
NOME:	CHEFE DRA:	Rick Max Aramaki	ASS.:
	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:
	SECRETÁRIO:	Edno César da Silveira	ASS.:

12. CONSIDERAÇÕES	
12.1. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.	



- 12.2. Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- 12.3. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- 12.4. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 12.5. Concluímos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**
- 12.6. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.



